



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2155/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Edital

Edital da Presidência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA, CPF 003.813.700-38, que se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para que junte ao Processo Administrativo nº 0005182-72.2016.5.04.0000, no prazo de 10 dias, o instrumento de procuração do advogado que subscreve o Recurso Administrativo protocolado no Sistema VIPE sob o nº 226703355, sob pena de não conhecimento, por inexistente. Prazo do edital: 20 dias.

BÁRBARA BURGARDT CASALETTI
Diretora-Geral

Portaria

Portaria Presidência

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 195, de 20-01-17, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ANGELA MARA RIBEIRO D'AVILA, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 4ª VT de Caxias do Sul. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0000009-33.2017.5.04.0000).

Nº 196, de 20-01-17, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ADRIANA SIMONE ANDRADE MACEDO, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 4ª VT de Caxias do Sul. (PA nº 0000009-33.2017.5.04.0000).

Nº 203, de 20-01-17, DECLARAR VAGOS, a pedido, a contar de 20-01-2017, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 01, ocupado pela servidora EVELYSE CHRISTINA DA SILVA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei Nº 8.112/90 e a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 5ª VT de Caxias do Sul. (PA nº 0000297-78.2017.5.04.0000).

JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Provimento

Provimento Conjunto

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Provimento Conjunto nº 15/2016, que dispõe sobre a fixação, a antecipação e o pagamento de honorários de perito, de tradutor e de intérprete no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, quando a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia for beneficiária da justiça gratuita.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 15/2016 estabelece os valores a serem observados para a fixação, a antecipação e o pagamento dos honorários de perito, de tradutor e de intérprete no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, quando a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia for beneficiária da justiça gratuita;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Provimento Conjunto nº 15/2016 estabelece que os valores dos honorários de perito, de tradutor e de intérprete serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do período revisando ou outro índice que o substitua;

CONSIDERANDO que a disponibilização dos valores supramencionados no sítio eletrônico do Tribunal agilizará os procedimentos de atualização anual, tornando mais acessíveis as informações aos usuários;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0000152-22.2017.5.04.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, caput e § 3º, o artigo 3º, § 1º, o artigo 4º, caput e parágrafo único, e o artigo 7º, incisos II e III, todos do Provimento Conjunto nº 15/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º A partir de 1º de dezembro 2016, a fixação de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, quando a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia for beneficiária da justiça gratuita, deverá observar os valores estabelecidos nas tabelas próprias disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal (ícone da página principal denominado “Valores dos Honorários – Perito, Tradutor e Intérprete”), respeitados os limites mínimo e máximo, quando houver.

[...]

§ 3º Em situações excepcionais, mediante decisão fundamentada que aponte as especificidades do caso concreto que justificam a medida, o magistrado poderá arbitrar os honorários de perito, de tradutor e de intérprete em montante até 02 (duas) vezes superior ao limite máximo fixado na Tabela I e até 03 (três) vezes superior aos valores estabelecidos na Tabela III, ambas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 3º [...]

§ 1º O adiantamento dos honorários ficará limitado ao valor estabelecido na Tabela II, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

[...]

Art. 4º Os valores estabelecidos nas tabelas próprias disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do período revisando ou outro índice que o substitua.

Parágrafo único. A Secretaria de Orçamento e Finanças providenciará a atualização dos valores e informará à Presidência do Tribunal até o dia 15 do mês de janeiro de cada exercício, para posterior disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 7º [...]

II – para as requisições decorrentes de decisões judiciais proferidas no período de 04 de maio de 2007 até 30 de novembro de 2016, ao valor original máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se o magistrado justificar os motivos para o arbitramento em valor superior, na forma do § 3º do artigo 2º, hipótese em que o pagamento ficará limitado ao dobro do valor máximo fixado na Tabela I e ao triplo dos valores previstos na Tabela III, ambas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal;

III – para as requisições decorrentes de decisões judiciais proferidas a partir de 1º de dezembro de 2016, aos valores originais máximos estabelecidos nas tabelas próprias disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal e vigentes na data da prolação da decisão, salvo se o magistrado justificar os motivos para o arbitramento em valor superior, na forma do § 3º do artigo 2º, hipótese em que o pagamento ficará limitado ao dobro do valor máximo fixado na Tabela I e ao triplo dos valores previstos na Tabela III, ambas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

[...]

Art. 2º Revogar o Anexo Único do Provimento Conjunto nº 15/2016, sendo que as informações nele contidas passarão a constar no sítio eletrônico do Tribunal, no ícone da página principal denominado “Valores dos Honorários – Perito, Tradutor e Intérprete”.

Art. 3º Republicar-se o Provimento Conjunto nº 15/2016, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Vice-Presidente do TRT da 4ª Região/RS, no exercício da Presidência

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Edital	1
Edital da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	1
Provimento Conjunto	1